

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06.001/2020

O Município do São Benedito/CE, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o presente edital de Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas - MEs na área de confecção, entidades comunitárias e outras Organizações Não Governamentais, legalmente constituídas, todos estabelecidos ou residentes neste município.

1. OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 16 MIL MÁSCARAS ARTESANAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL (DE TECIDO) PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE A SER DISTRIBUÍDAS AOS SEGMENTOS MAIS VULNERÁVEIS, CLASSIFICADOS COMO GRUPOS DE RISCO FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

1.1. Serão adquiridas 16.000 (dezesesseis mil) unidades de máscaras artesanais de uso não profissional;

1.2. O preço da unidade da máscara artesanal fora estipulado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), não podendo ter alterações;

1.3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL

1.3.1. As máscaras de uso não profissional devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>,

devendo possuir no mínimo as seguintes características:

“a) Ter dupla face;

b) Utilizar preferencialmente:

- Tecido Elanka (100% Poliéster);

- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);

- Tecido de algodão (100% algodão);

- TNT

- Duas Alças de elástico de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais;

- Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta”.

Compõem-se o presente edital dos anexos I, II, III, IV e V, conforme a seguir apresentadas:

Anexo I – Projeto básico do Objeto;

Anexo II – Formulário de inscrição

Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade/Disponibilidade para agregar costureiras (os) individuais de baixa renda, prioritariamente mulheres chefes de família para Pessoa Jurídica.

Anexo IV - Modelo de Declaração de renda familiar de Pessoa Física;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O objetivo é reduzir a disseminação do vírus, além de oportunizar geração de renda para as populações com as condições de trabalho afetadas com as medidas de isolamento social, em particular, mulheres chefe de famílias;

2.2. O presente credenciamento visa habilitar Costureiros(as), (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas - MEs na área de confecção, entidades comunitárias e ONGs que desenvolvam atividades produtivas no ramo de costura ou artesanato, localizados no Município de São Benedito;

2.3. Serão credenciados até 30 (trinta) profissionais, entre costureiros(as) pessoas físicas e microempreendedores individuais ou microempresas, entidades comunitárias e ONGs, todos com residência ou sede no Município de São Benedito e que atendam os ditames expostos neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1. O número de profissionais poderá ser alterado conforme a demanda desta Secretaria Municipal;

2.3.2. Este Credenciamento limita-se tão somente a aquisição das máscaras artesanais de uso não profissional. Esta Secretaria **NÃO** disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário a produção da aquisição em questão, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do Credenciado.

2.3.3. A quantidade de máscara a ser produzida por cada credenciado será conforme o critério de classificação, não podendo ter variação no preço unitário estabelecido.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas - MEs na área de confecção, Entidades comunitárias e ONGs, **EXCLUSIVAMENTE, RESIDENTES OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto deste Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1. Quanto aos (às) costureiros(as):

3.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 22 de abril de 2020;

3.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

3.1.1.3. Ser residente em São Benedito/CE.

3.1.2. Quanto aos MEI's e MEs

3.1.2.1. Ser Pessoa Jurídica Legalmente Constituída;

3.1.2.2. Declarar disponibilidade para agregar costureira(os) individuais que não tenham condições financeiras para aquisição de insumos necessários à produção, preferencialmente mulheres chefes de família;

3.1.2.3. Ser residente ou sediado no Município de São Benedito.

3.1.3. Quanto às Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais.

3.1.3.1. Ser Entidade Civil Sem Fins Lucrativos, de caráter associativo ou filantrópico, constituída há mais de 12 meses;

3.1.3.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras;

3.1.3.3. Declarar disponibilidade para agregar costureiras (os) individuais que não tenham condições financeiras para aquisição de insumos necessários à produção;

3.1.3.4. Ser sediada no Município de São Benedito.

4. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

a) Que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;

b) Que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de São Benedito/CE;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

Administração Pública;

e) Não será permitida a participação de Empresas de pequeno e médio porte;

f) Proponentes residentes ou sediados em outro Município;

g) Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da Prefeitura de São Benedito/CE.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e ON LINE, através do email credenciamentostdsb@hotmail.com. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e Condições;

5.2. O edital está disponível gratuitamente no sítio <http://www.saobenedito.ce.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>.

5.3. As inscrições estarão abertas a partir das **08:00h do dia 23 de abril de 2020 até as 17:00h do dia 28 de abril de 2020**. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <http://www.saobenedito.ce.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>, baixar o edital e enviar a sua INSCRIÇÃO ONLINE para o email credenciamentostdsb@hotmail.com, anexando o formulário de inscrição e os documentos exigidos neste Edital.

5.4. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

5.5. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão exigidos conforme abaixo:

6.1.1. Microempresendedores Individuais – MEIs, Microempresas - MEs na área de confecção.

a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;

b) Ato Constitutivo da MEI ou ME, no caso o registro comercial, onde conste o representante legal;

c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG)

d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 60(sessenta) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de São Benedito, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos.
- g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados da Pessoa Jurídica cadastrada;
- h) Declaração referente ao Anexo II -Sobre a Disponibilidade de agregar costureiras(os) individuais de baixa renda.

6.1.2. Entidades Comunitárias e Organizações da Não Governamentais.

- a) Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do cartório, e alteração, quando houver.
- b) Cópia digital da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso.
- c) Cópia digital do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- d) Cópia digital do documento de identidade com foto do responsável legal pela pessoa jurídica (RG).
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 60(sessenta) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local.
- f) Declaração referente ao Anexo II. Sobre a Disponibilidade de agregar costureiras(os) individuais de baixa renda.
- g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados da Pessoa Jurídica cadastrada.
- h) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de São Benedito, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos.

6.1.3. Costureiros(as), (Pessoa Física)

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG)
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 60(sessenta) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos (Emitida através do CPF);
- d) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do costureiro classificado;
- e) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar.

7. DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. As inscrições e os documentos de habilitação, serão submetidos à apreciação pela Comissão Técnica, criada por esta secretaria, especialmente para fim de análise deste credenciamento, devendo o resultado da análise ser divulgado em até três dias úteis após finalizado o período de inscrição;

7.2. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face do último;

7.3. Se microempresa ou microempreendedor individual, ONG e Associações pela capacidade instalada e disponibilidade para agregar costureiras (os) individuais de baixa renda, prioritariamente mulheres chefes de família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face do último.

7.4. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa, microempreendedor individual, ONG ou Associações.

7.5. O resultado Credenciamento será divulgado em imprensa e Diário Oficial do Município;

8. DO RECURSO

8.1. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO por meio do email credenciamentostdssb@hotmail.com, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado;

8.2. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.3. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirá RESULTADO FINAL da licitação, no prazo de 1 (um) dia útil, que será PUBLICADO NO Diário Oficial do Município, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados intempestivamente o resultado divulgado será considerado como RESULTADO FINAL.

8.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 2.3. deste Edital, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias solicitantes.

a) 06.02.0824408072.045 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA / FONTE: 1.001.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 1.390.0000.01 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.

b) 06.02.0824408022.037 MANUTENCAO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO PROT SOCIAL BASICA / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

c) 06.02.0824408132.039 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

10. DA AMOSTRA E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

10.1. Os proponentes credenciados deverão apresentar 01 (uma) unidade de amostra da máscara produzida;

10.2. Caso a amostra seja aprovada, o proponente estará apto a assinar o termo contratual;

10.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a apresentar amostra ou a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

10.4. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do termo contratual;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro, desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Outras informações poderão ser obtidas pelo site: <http://www.saobenedito.ce.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo> ou email credenciamentostdssb@hotmail.com

CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO “TODOS COM MÁSCARA”

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas – Mês, ONGs e Associações comunitárias na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população em situação de vulnerabilidade social e econômica, identificado entre os grupos de risco, buscando a contenção do contágio do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do Coronavírus (COVID-19), doença infecciosa que tem atingido os mais diversos lugares do mundo, trazendo consequência devastadoras ao sistema de saúde, haja vista se tratar de um mal respiratório semelhante à gripe, que em casos mais graves, desencadeia pneumonia, tendo como principal meio de contágio o contato físico entre infectados, tornou-se extremamente necessário a adoção de diversas providencias, especialmente de todos os entes federativos, para fins de contenção da propagação da infecção.

Deste modo, ante a gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, seguida de uma série de orientações para controle da propagação do vírus, as quais têm sido observados por diversos entes federativos, constituindo-se como principal providência o Isolamento social.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município de São Benedito, através do Decreto Municipal 1703001/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Apesar dos cuidados e medidas de enfretamento, os casos da infecção vêm aumentando a cada dia, e preocupantemente, o número de mortes também, em todo o território cearense, ensejando a intensificação das providências relacionadas ao controle da propagação, tendo sido recentemente, Decretado estado de Calamidade Pública no Município de São Benedito através do Decreto Municipal Nº 0604001/2020.

Desta forma, a principal orientação está direcionada ao isolamento social, bem como, à suspensão temporária das atividades comerciais, consideradas não essenciais, vislumbramos diversas consequências negativas em relação a economia local, principalmente em face dos profissionais do mercado informal, dos microempreendedores individuais e também das microempresas, fazendo-se necessária a adoção de meios para continuar garantindo o sustento desses profissionais.

Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

Diante disso, cumpre como indispensável a adoção de providências por parte desta municipalidade, a fim de minimizar as consequências de propagação do vírus e dos efeitos negativos na economia, garantindo a distribuição de máscaras à população carente e a manutenção da renda dos profissionais informais e microempreendedores da área da costura.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, desenvolveu o Projeto “Todos com Máscara”, que visa permitir, neste período de calamidade pública e necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), que os(as) costureiros(as), o Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio, por meio da produção de máscaras caseiras para distribuição nas áreas de vulnerabilidade social, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição

Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras

apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

Nesse viés, o Projeto “Todos com Máscara” se propõe, a fomentar os autônomos da categoria de costureiros, os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá alavancar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, ONGs e Associações residentes e localizadas na Cidade de São Benedito.

O Projeto deve contemplar um total de 30 (trinta) profissionais, entre costureiros(as), microempreendedores individuais e microempresas, ONGs e Associações do setor de confecção, localizadas na Cidade de São Benedito, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura Municipal de São Benedito não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual, a fim de fomentar a sustentabilidade e o aproveitamento de materiais, respeitadas preferencialmente a utilização dos seguintes tipos de tecidos: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ONLINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

3. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 30 (trinta) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de São Benedito com a finalidade de fomentar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre a população vulnerável social e economicamente deste município. As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara preferencialmente nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO TODOS COM MÁSCARA, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) e serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com aprovação do Comissão de Gestão do Fundo, e dos termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

a) 06.02.0824408072.045 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA / FONTE: 1.001.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 1.390.0000.01 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.

b) 06.02.0824408022.037 MANUTENCAO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO PROT SOCIAL BASICA / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

c) 06.02.0824408132.039 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto “Todos com Máscara” está orçado em R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MÁSCARAS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO PROJETO
COSTUREIROS MEI, ME, ONGs E ASSOCIAÇÕES	R\$ 1,50	530 MÁSCARAS (min)	30 COSTUREIROS PESSOA FISICA, MEI, ME, ONG's e ASSOCIAÇÕES	R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

5.2.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por máscara produzida, podendo produzir de 530 máscaras a 3.000 máscaras, perfazendo o valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo endereço eletrônico: <http://www.saobenedito.ce.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

6. VAGAS

6.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 30 (trinta) vagas para categoria de costureiros, de microempresas e microempreendedores individuais, ONGs e associações.

6.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados, que aceitem incremento na produção de máscaras.

7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA ON LINE

7.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio <http://www.saobenedito.ce.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo> sem prejuízo da divulgação em outros meios.

7.2. As inscrições serão realizadas através do email credenciamentostdssb@hotmail.com conforme as disposições do Edital, mediante o envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO anexo II deste edital e envio ainda dos documentos exigidos.

7.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

7.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

8.1 As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra.

São Benedito-Ceará, 20 de abril de 2020

Christiane Célida Damasceno Brito
Secretaria Adjunta do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratante

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE

CNPJ Nº / CPF Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIO:

São Benedito, _____ de _____ de 2020.

PROponente

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE /DISPONIBILIDADE DE
AGREGAÇÃO COSTUREIRAS (OS) DE BAIXA RENDA.
PESSOA JURÍDICA**

Eu, _____
Representante da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº
_____, declaro, sob as penalidades legais, por meio desta, a capacidade
instalada e disponibilidade para agregar costureiras (os) de baixa renda,
preferencialmente mulheres chefes de família.

CAPACIDADE INSTALADA (número de costureiras (os) existentes	NÚMERO COSTUREIRAS (OS) AGREGAR	DE A	TOTAL COSTUREIRAS (OS)	DE

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão
submetidas à análise.

São Benedito, _____ de _____ de 2020.

PROPONENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

1. PESSOA FÍSICA

Eu, _____, RG
Nº _____, CPF Nº _____, declaro, sob as
penalidades legais, por meio desta, os membros da família que residem no mesmo
domicílio, conforme segue:

Nº	Nome Completo	Grau de parentesco	Data de Nascimento	Empreg desemp	Remuneração mensal

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise.

São Benedito, _____ de _____ de 2020.

PROPONENTE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL nº _____ CREDENCIAMENTO
Nº 06.001/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, CEP 62.370-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela respectiva Secretária Adjunta, Sra. **CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa(Pessoa física) _____, pessoa jurídica (pessoa física) de direito privado, inscrito no C.N.P.J/MF(CPF) sob o nº _____ com sede(residente) à _____, por seu representante legal, Sra. _____, portador do CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação emergencial, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, atualizadas pelas MP 926 e 927 e Decreto 10.212, DECRETO ESTADUAL Nº33.510, de 16 de março de 2020 e Decretos Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 16 MIL MÁSCARAS ARTESANAIS (DE TECIDO) PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE A SER DISTRIBUÍDAS AOS SEGMENTOS MAIS VULNERÁVEIS, CLASSIFICADOS COMO GRUPOS RISCO FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VLR UNT	VLR TTL
1	Máscaras de uso não profissional produzidas conforme as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS.	UNID		1,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos bens/Produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor responsável, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro, desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da PMSB.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria contratante.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes as Secretarias solicitantes.

Dotações orçamentarias: a) 06.02.0824408072.045 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA / FONTE: 1.001.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 1.390.0000.01 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.

b) 06.02.0824408022.037 MANUTENCAO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO PROT SOCIAL BASICA / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

c) 06.02.0824408132.039 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC / 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Processo de Dispensa de Licitação emergencial, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, atualizadas pelas MP 926 e 927 e Decreto 10.212 e o DECRETO ESTADUAL Nº33.510, de 16 de março de 2020.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **5 (Cinco) dias úteis**, contados da assinatura do termo contratual, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital e anexos, e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade

pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até **50% (Cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no edital e anexos, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designado pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados Gerente de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de convocação e ao processo administrativo em questão.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

10.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do instrumento convocatório e seus anexos, da proposta de preços e deste contrato.

10.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo administrativo de dispensa de licitação emergencial.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Benedito/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (Três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito/CE, _____ de 2020.

CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

C.N.P./MF sob o nº _____

CONTRATADA

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____